

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Companhia” ou “OSX”), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. A Companhia tomou conhecimento da decisão anexa (Anexo I) proferida pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, referente à recuperação judicial da OSX e suas controladas, deferindo as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual deverá ser convocada pelo Administrador Judicial e ter como único item da pauta a deliberação para escolha de novo gestor judicial nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005: 22/05/2025, às 15hs, em primeira convocação; e 29/05/2025, às 15hs, em segunda convocação. A decisão esclarece ainda que qualquer deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial está suspensa por determinação de segunda instância.
2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Gustavo B. Licks
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Public Company

MATERIAL FACT

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Company” or “OSX”), in compliance with the provisions of Article 157, § 4 of Law No. 6,404/1976 and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general as follows:

1. The Company has become aware of the attached decision (Annex I) issued by the 3rd Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro in the Lawsuit No. 0132006-60.2023.8.19.0001, related to the judicial reorganization of OSX and its subsidiaries, which sets the following dates for the General Creditors' Meeting, which shall be convened by the Judicial Administrator and have as its sole agenda item the resolution on the appointment of a new judicial manager of the companies in accordance with article 65 of Law 11,101/2005: May 22, 2025, at 3:00 p.m., on first call; and May 29, 2025, at 3:00 p.m., on second call. The decision also clarifies that any resolution regarding the Judicial Reorganization Plan is suspended by order of the appellate court.
2. The Company will keep its shareholders and the market informed on the matter, in accordance with CVM regulations.

Rio de Janeiro, April 15, 2025.

Gustavo B. Licks

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 08/04/2025

Decisão

- 1) Fl. 7838: informação de débito da recuperanda perante a União: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.
- 2) Fl. 7890: informação de débito da recuperanda perante o ERJ: ciência aos sócios da recuperanda, à AJ e ao MP.
- 3) Fls 7893 e 8165: questão superada pela decisão de fl. 7834, que autorizou a eleição de representantes da recuperanda em AGE, com as ressalvas previstas no item "1.a" daquela decisão.
- 4) Fl. 7905: diga o atual gestor judicial.
- 5) Fl. 7918: ao cartório para redirecionamento.
- 6) Fls. 8153 e 8158: sobre a AGC a ser realizada em 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação): as observações dos sócios da recuperanda são pertinentes.

Deve o AJ e atual gestor judicial cumprir objetiva e precisamente às determinações judiciais. A convocação para a AGC, há muito atrasada, tem por finalidade exclusiva a deliberação acerca do novo "gestor judicial", na forma do artigo 65 da Lei n.º 11.101/2005. A nomenclatura a ser empregada no edital há de ser precisa, tal como prevista na lei, a fim de se evitar confusão entre a função a ser preenchida e a dos representantes da recuperanda, que poderão ser eleitos em AGE do grupo, com as ressalvas que este juízo fez no item 1 de fls. 7834-7835.

Qualquer deliberação acerca do PRJ está SUSPensa por determinação de segunda instância, o que, aliás, já está bastante sabido nestes autos. Acrescenta-se que é TOTALMENTE CONTRAINDICADO que se delibere acerca do PRJ antes de haver um gestor definido, enquanto o administrador judicial esteja acumulando as funções de fiscal e fiscalizado.

Sendo assim, defiro as datas indicadas - 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação) - reduzindo a ordem do dia para um único item: DELIBERAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO GESTOR JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005, artigo

65).

7) Fl. 8190: autue-se como feito secundário e, naqueles autos, intimem-se os sócios da recuperanda (enquanto não elegem novos representantes), o AJ e o MP.

Rio de Janeiro, 08/04/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V2U.AT4K.9EH7.UL74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos